

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 29/01/2008

PROCESSO TC N.º 5992/03 – Verificação de Cumprimento do item 2 do Acórdão APL – TC – 420/2006 da Prefeitura Municipal de **SAPÉ**, exercício de 1998, de responsabilidade da ex – Prefeita, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 1018/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar a referida ex – Prefeita, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. (Procurador: Elinaldo de Souza Barbosa).

PROCESSO TC N.º 2539/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Clério Alves de Carvalho. ACÓRDÃO APL – TC – 820/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas declarar o atendimento integral das exigências essenciais da LRF. Representar ao INSS acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativas ao não recolhimento de contribuição previdenciária, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 1308/06 – Pedido de Parcelamento da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA**, de responsabilidade do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 994/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, deferir o pedido em 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 467,51 ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC N.º 2530/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Onildo de Azevedo Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 884/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar ao Sr. José Onildo de Azevedo Lima, Presidente do referido Instituto, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Determinar a remessa de cópia pertinente dos autos ao Ministério Público Comum, a fim de se apurar os índices de improbidade administrativa. Assinar o prazo de 120 dias à Prefeita Municipal de Frei Martinho, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, a fim de que, após consulta e subsídios de sua assessoria jurídica, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de projeto de lei adequando o Instituto de Previdência próprio, por completo, às disposições vigentes,

velando pela tramitação regular, sob pena de responsabilidade. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC N.º 1256/04 – Recurso de Reconsideração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ**, exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 974/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada à ex – Gestora, do supracitado Instituto, Sra. Zenilda de Lima Félix, de R\$ 2.805,10 para R\$ 1.402,55. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

PROCESSO TC N.º 2249/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Gestor, Sr. Airton Jorge do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 852/07, de 31/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar atendidos os preceitos da LRF. Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao referido ex – gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar comunicação ao INSS sobre a falta de recolhimento das obrigações previdenciárias dos edis, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Gislaine Alves Barbosa).

PROCESSO TC N.º 2064/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ivan Fernandes Carneiro. ACÓRDÃO APL – TC – 909/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Paulo Rodrigues da Rocha, José Gentil Medeiros Silva). Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de janeiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.